



PROCESSO Nº: 33910.016618/2025-44

NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Interessado:

GERÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUARIAL DOS PRODUTOS

Registro ANS: GEFAP

ASSUNTO: Reajuste dos Planos Individuais e Familiares (IRPI - 2025)

INTRODUÇÃO

Em 23 de maio de 2025, a Diretoria Colegiada da ANS aprovou os cálculos e deliberou pelo encaminhamento ao Ministério da Fazenda das notas técnicas que compõem a apuração do percentual máximo de reajuste que incidirá sobre as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Em 27 de maio de 2025, foram encaminhados ao Ministério da Fazenda o Ofício Nº 05/2025/RST-PRESI/PRESI (doc SEI 32650848), acompanhado da Nota Técnica nº 1/2025/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 32138584) e seu anexo (doc. SEI 32138665) e da Nota Técnica nº 2/2025/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 32140549), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Em 11 de junho de 2025, a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício 32666/2025/MF (doc. SEI 32754011), acompanhado da Nota Técnica SEI 2270/2025/MF (doc. SEI 32754000), através do qual apresentou sua concordância ao valor do índice máximo de reajuste para os planos individuais e familiares definido pela ANS. Não apenas isso, mas a Coordenação-Geral da Secretaria de Reformas Econômicas que analisou os documentos apresentados pela ANS, concluiu em sua Nota Técnica que a metodologia utilizada para estabelecimento do reajuste foi seguida corretamente e permite a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras de planos de saúde.

Desse modo, não havendo questionamentos por parte do Ministério da Fazenda sobre o cálculo do reajuste apresentado pela ANS, sugere-se o encaminhamento para aprovação e divulgação do índice pela Diretoria Colegiada da ANS.

CONCLUSÃO

A metodologia do reajuste foi integralmente replicada pela Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, a qual expressou sua concordância com o cálculo, destacando ainda sua adequação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras, conforme aponta a Nota Técnica SEI 2270/2025/MF (doc. SEI 32754000).

Uma vez ouvido o Ministério da Fazenda, seguindo o disposto no inciso XVII do artigo 4º da Lei 9.961/2000, e não havendo questões adicionais apresentadas, sugere-se o encaminhamento à Diretoria Colegiada da ANS da presente Nota Técnica juntamente com os demais documentos que embasam o cálculo do IRPI:

- Nota Técnica nº 1/2025/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 32138584);
- Nota Técnica nº 2/2025/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 32140549)

para aprovação do índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 no percentual de **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 16/06/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEDREIRA VINHAS, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos**, em 16/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR FRANCO WERNECK, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 16/06/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/> autenticidade, informando o código verificador **32775445** e o código CRC **1AC8B6CE**.